



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

DECRETO Nº 5.048, de 17 de julho de 2026.

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das Escriturações Fiscais Digitais – EFD ICMS/IPI, Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e, Conhecimentos de Transporte Eletrônicos – CT-e e Escrituração Contábil Digital – ECD, e dá outras providências.

DAVID HILÁRIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo SEI nº 3524709.420.00016270/2026-96,

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública Municipal adotar medidas destinadas à modernização administrativa, à desburocratização da atividade econômica e à redução de custos operacionais dos contribuintes, mediante o uso de recursos tecnológicos que favoreçam a eficiência, a transparência, a segurança das informações e a justiça fiscal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura aos Municípios participação no produto da arrecadação do ICMS, cabendo ao Estado apurar, na forma da legislação aplicável, os índices de participação municipal utilizados na repartição da receita tributária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, especialmente quanto à definição do Valor Adicionado e ao direito dos Municípios, de suas associações e representantes de acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no respectivo cálculo, sendo vedada a omissão de dados, critérios ou qualquer embaraço ao acompanhamento da apuração;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, com suas alterações posteriores, e o Decreto Estadual nº 66.702, de 04 de maio de 2022, que disciplinam, no âmbito do Estado de São Paulo, a parcela pertencente aos Municípios no produto da arrecadação do ICMS e os critérios de composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM;

CONSIDERANDO a Portaria SRE nº 94, de 17 de novembro de 2022, que disciplina a coleta de dados, as regras de apuração dos índices de participação dos Municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS e a apresentação de impugnações pelas Prefeituras;

CONSIDERANDO que o acompanhamento do Valor Adicionado utilizado no cálculo do IPM depende da conferência tempestiva e adequada das informações fiscais prestadas pelos contribuintes;

CONSIDERANDO que a adequada fiscalização das informações que compõem o Valor Adicionado constitui medida indispensável à proteção do interesse público municipal e à

prevenção de perdas de receita;

CONSIDERANDO, por fim, que o acesso tempestivo às informações fiscais permite ao Município acompanhar a formação do Índice de Participação dos Municípios – IPM, identificar inconsistências, promover diligências e apresentar impugnações quando cabíveis;

DECRETA:

Art. 1º. As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo deverão disponibilizar ao Município, por meio eletrônico, para fins de compartilhamento, as informações fiscais já declaradas à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo – SEFAZ/SP, destinadas à apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no caput:

I – Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI;

II – Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e;

III – Conhecimentos de Transporte Eletrônicos – CT-e;

IV – Escrituração Contábil Digital – ECD.

Art. 2º. As informações de que trata este Decreto deverão ser disponibilizadas ao Município por meio de sistema eletrônico próprio, em arquivos digitais correspondentes àqueles originalmente transmitidos à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo – SEFAZ/SP, inclusive nos formatos .prf, .txt ou outros que venham a ser definidos pela legislação estadual, preservadas integralmente as configurações, estrutura e layout do programa gerador utilizado pelo contribuinte.

§ 1º. As informações e dados das Escriturações Fiscais Digitais – EFD ICMS/IPI, das Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e, dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos – CT-e e da Escrituração Contábil Digital – ECD, relativas aos exercícios de 2025 e 2026, já transmitidas à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo – SEFAZ/SP, deverão ser disponibilizadas ao Município, para fins de compartilhamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 2º. Para os períodos subsequentes, o compartilhamento das informações deverá observar a mesma periodicidade e os prazos previstos neste artigo.

§ 3º. As informações e dados das Escriturações Fiscais Digitais – EFD ICMS/IPI, das Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e e dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos – CT-e deverão ser disponibilizados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

§ 4º. A Escrituração Contábil Digital – ECD deverá ser disponibilizada até o dia 30 de junho do exercício subsequente, relativamente ao ano-calendário anterior.

Art. 3º. O compartilhamento das informações observará, obrigatoriamente, os mesmos padrões técnicos, formatos e critérios de validação exigidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo – SEFAZ/SP, vedada a imposição, pelo Município, de adaptações, conversões ou exigências adicionais.

Art. 4º. A disponibilização das informações deverá ocorrer mediante envio direto pelo contribuinte ou por seu representante legal, via internet, por meio de software disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, no módulo eletrônico denominado Portal do Contribuinte.

Parágrafo único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo e de seu

conteúdo, somente efetivando o recebimento após a verificação da autenticidade da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º. Após o envio das informações, constatada eventual inconsistência ou divergência, o contribuinte deverá proceder à sua regularização mediante novo envio, podendo o Município, quando necessário, solicitar esclarecimentos ou informações complementares relacionadas aos dados que impactem o cálculo do Valor Adicionado Fiscal – VAF.

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a adoção de medidas administrativas pelo Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive:

- I – restrição à fruição de benefícios fiscais municipais, quando aplicável;
- II – impedimentos administrativos, nos termos da legislação vigente;
- III – comunicação aos órgãos estaduais competentes para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Os agentes públicos municipais poderão acompanhar o cumprimento deste Decreto e adotar as providências administrativas cabíveis, nos limites da legislação vigente.

Art. 7º. As informações recebidas pelo Município estarão sujeitas ao sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional, bem como à proteção prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º. O acesso aos dados será restrito aos agentes públicos devidamente autorizados.

§ 2º. É vedada a utilização das informações para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 4.690, de 13 de maio de 2024.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, 17 de julho de 2026.

DAVID HILARIO NETO

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na data supra.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário de Governo e Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto**, **Prefeito**, em 17/07/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Chiavegato Neto, Secretário de Governo e Relações Institucionais**, em 17/07/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1529831** e o código CRC **3FD881BF**.